



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.768 /2021.

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a implantação de Unidade de Saúde Pública Animal Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço de Unidade de Saúde Pública Animal Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º O atendimento gratuito na(s) Unidade(s) de Saúde Pública Animal Municipal, oferecerá os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente.

§ 1º O atendimento referido nos artigos 1º e 2º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, cidadãos aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados na Coordenadoria Especial de Proteção Animal e Controle de Zoonoses – CEPSACZ ou órgão afim.

§ 2º Os cidadãos tutores de animais SRD (sem raça definida) terão prioridade subsequente após o cumprimento do § 1º.

§ 3º Caberá a Coordenadoria Especial de Proteção Animal e Controle de Zoonoses – CEPSACZ ou órgão afim estabelecer a melhor logística para atender os parágrafos 1º e 2º de acordo com índices populacionais visando o controle populacional por bairro ou setor administrativo.

Art. 3º Para a fiel execução desta Lei, fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com profissionais e/ou entidades de proteção animal e outras contratações organizações não governamentais, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de criar mecanismos para sua implementação.



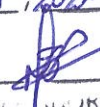
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	318 - ANO 11
Data	04/09/2021 pag 01
	 4.266